



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

## PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE LEI Nº 03-OL

EMENTA

“VEDA O FUNCIONAMENTO DE  
SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS E  
FERIADOS”

Art. 1º. Fica vedado o funcionamento e abertura de grandes supermercados no município aos domingos e feriados.

Art. 2º. Considera-se grande supermercado, para efeitos da presente lei, o estabelecimento que tiver mais de 10 funcionários.

Art. 3º. Todo o grande supermercado, nos termos desta lei, que transgredir a vedação contida em seu artigo primeiro, ficará sujeito a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta (30) dias, e, em caso de reincidência, pelo dobro deste prazo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no prazo de trinta (30) dias a contar de sua publicação.

Câmara de vereadores de Itaqui, 12 de abril de 2016.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei devido existir um grande número de funcionários que trabalham nos domingos e feriados, para que os mesmos tenham este descanso junto as suas famílias.

Ver. Igor Ardais  
Bancada do PP